



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 1.532, DE 22 DE ABRIL DE 2010

Dá nova redação ao Decreto n. 1.434/2009 para substituir membros da Comissão Especial de Regularização de Parcelamentos Urbanos do Município de Bertioga – CERPU e dá outras providências.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a composição da Comissão para melhor atender as necessidades inerentes a estudos de regularização de parcelamento urbano, ilegalmente implantados no município de Bertioga,

DECRETA:

Art. 1º Por este ato se dá nova redação aos incisos I, II e IX do artigo 1º do Decreto n. 1.434, de 21 de agosto de 2009, para substituir membros comissão Especial de Regularização de Parcelamentos Urbanos do Município de Bertioga – CERPU, que passam a ter as seguintes redações:

“Art. 1º (...)

I – Carmelo Mario Barone, Registro 3101;

II – Roseli Bovolento, Registro 3150;

(...)

IX – Paulo Roberto de Castro Silva, Registro 3116.”

§1º A servidora Roseli Bovolento receberá gratificação de 14% (quatorze por cento) sobre seu vencimento básico nos termos do parágrafo único, do artigo 3º, da Lei n. 343/99.

§2º O servidor Paulo Roberto de Castro Silva receberá gratificação de 20% (vinte por cento) sobre seu vencimento básico nos termos do parágrafo único, do artigo 3º, da Lei n. 343/99.

§3º O servidor Carmelo Mario Barone renuncia a gratificação pela participação na Comissão.

Art. 2º Os servidores Lourival Gonçalves dos Santos, Registro n. 339, Maira Silva Cunha, Registro n. 3084 e Carmen Lucia Giraud, Registro n. 541 ficam destituídos da CERPU.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Art. 3º Fica o servidor João Carlos dos Santos Lopes, Registro n. 948, nomeado para atuar junto a CERPU nos trabalhos desenvolvidos pela Comissão.

Parágrafo único. O servidor receberá gratificação de 20% (vinte por cento) sobre seu vencimento básico nos termos do parágrafo único, do artigo 3º, da Lei n. 343/99.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 22 de abril de 2010. (PA n. 223/2001)

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município